



## Editorial

O presente número da *Aurora* contém o dossiê “Direitos Humanos”, organizado por Jelson Roberto de Oliveira, da PUCPR. Direitos humanos compõem um tema/problema dos mais candentes nos planos da Ética e da Filosofia Política, desde o século XVIII. Sua importância firmou-se em dois cenários: internacional e nacional. No cenário político internacional, chama a atenção o fato de a França encontrar-se às margens de aprovar, — quiçá em definitivo, vez que Assembleia Nacional aprovou a primeira etapa —, a figura político-jurídica da “constitucionalização do Estado de emergência. Há também a possibilidade da Bélgica tomar o mesmo caminho, pois as duas nações se movem com a intenção de combater o terrorismo do Estado Islâmico. Porém, é necessário lembrar que a barbárie contra os direitos humanos na Alemanha sob a égide do que viria a ser o pangermanismo hitleriano, ocorreu ao embalo da onda criada pela constituição democrática da República de Weimar, com o artigo que referendava a possibilidade do “estado de emergência” para as situações excepcionais de guerra, de catástrofes naturais ou não, além de sintomas de insegurança nacional. O que algumas constituições preveem. Para o caso alemão, bastou incendiar o Reichstag e a decretação do estado de emergência veio como que por acréscimo, durando doze anos de violência e atrocidades de toda ordem.

No cenário político nacional, há um tempo em que a crise de ideais é bem maior que a crise da corrupção, inimiga das transformações ético-políticas necessárias. Para os estudiosos brasileiros, a par dos temas conexos, tais como cidadania, desaparecidos políticos, homofobia, violência, direitos das mulheres, racismo, justiça, direitos civis, direitos

políticos, segurança, refugiados, abrem outra oportunidade ímpar ao tema/problema dos direitos humanos na pauta da discussão político-filosófica contemporânea. Sobremaneira, ao momento em que um brasileiro volta a ocupar a vice-presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que incide na possibilidade do STF rever a Lei de Anistia, de 1979.<sup>1</sup> Com tal revisão haverá a possibilidade de o Estado brasileiro responder juridicamente à demanda da CIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos), de 2010, que mostrou que crimes cometidos pela durante a ditadura militar (1964-1985) são todos inafiançáveis. Demanda desconversada pela União até o momento. Afinal, não há como descartar a História, o tempo passado está sempre presente, por vezes na forma de anacronismos não resolvidos a assombrar, pedindo soluções. Como que Eliot: *“O tempo presente e o tempo passado / Estão ambos talvez presentes no tempo futuro / E o tempo futuro contido no tempo passado. / Se todo o tempo é eternamente presente / Todo o tempo é irredimível. / O que poderia ter sido é uma abstração / Que permanece, perpétua possibilidade, / Num mundo apenas de especulação. / O que poderia ter sido e o que foi / Convergem para um só fim, que é sempre presente. / Ecoam passos na memória / Ao longo das galerias que não percorremos / Em direção à porta que jamais abrimos / Para o roseiral. Assim ecoam minhas palavras / Em tua lembrança. / Mas com que fim / Perturbam elas a poeira sobre a taça de pétalas, / Não sei.”*<sup>2</sup>

O dossiê contém alguns textos apresentados durante o I Congresso Internacional de Direitos Humanos / XII Congresso de Filosofia Contemporânea, realizado em 2015, promovido pelo Núcleo de Direitos Humanos e pelo recém aberto Mestrado em Direitos

<sup>1</sup> A propósito, conferir matéria da Uol de 20 de fevereiro de 2016, intitulada “Agora é a vez do STF, diz presidente de Corte Interamericana sobre Lei da Anistia”. O texto anuncia a posse do advogado Roberto Caldas, como presidente da CIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos). Registra, outrossim, que é “a segunda vez que um brasileiro chega ao posto mais alto da Corte, instalada há 37 anos”, para julgar casos de violação dos direitos humanos, não julgados corretamente em seus países, objeto de demanda judicial pelas vítimas e entidades. Mais detalhes acerca da necessidade urgente de revisão da Lei de Anistia. A matéria pode ser acessada pelo link <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/02/20/lei-da-anistia-agora-e-a-vez-do-stf-diz-presidente-de-corte-interamericana.htm> (acessada dia 21 de fevereiro de 2016). Ver também o link <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/02/1592951-stf-deve-revisar-lei-da-anistia-diz-juiz.shtml> (acessado dia 21 de fevereiro de 2016).

<sup>2</sup> ELIOT, T. S., “Quatro Quartetos - Burnt Norton - I - 1943”, in ELIOT, T. S., *Poesia*, tradução, introdução e notas de Ivan Junqueira, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1981. (Coleção Poesias).

Humanos e Políticas Públicas, da Escola de Educação e Humanidades da PUCPR. Tal empenho oficializa a parceria entre este mestrado e o Programa de Pós-Graduação em Filosofia, ambos da mesma Universidade. Na oportunidade, a *Aurora* apresenta sua contribuição pela linha argumentativa dos artigos do dossiê, a combinar teoria e prática, além de sugestões futuras de discussão, como apontado no último artigo acerca dos desafios ambientais.

O dossiê abre-se com o artigo “Constitution et Lois Fondamentales chez Rousseau”, de Gabrielle Radica. Pautado, inicialmente, pela remissão a dois livros, *L’Invention des Droits de L’Homme. Histoire, psychologie, politique*, de Lynn Hunt, e *Réflexion sur la Révolution de France*, de Burke, o estudo considera que os direitos do homem estão, historicamente, associados a Rousseau. A seguir, opera a prospecção de tal constatação político-filosófica, balizada por recorrências e contraposições ao pensamento de Montesquieu, Pufendorf, Siéyes, Constant, além das posições políticas de Paine. Do espectro das obras de Rousseau — na linha da fundamentação do enunciado do título —, o artigo explora de modo sintético as obras *Les Écrits de la Montagne*, *Contrat Social*, *Considérations sur le gouvernement de Pologne* (1772),<sup>3</sup> além de referências a *L’Emile* e *Discours sur l’Économie Politique*. A resultante é a problematização conceitual dinâmica de constitucionalismo e de leis fundamentais, em Rousseau, sem perder de vista a verdadeira prioridade da vontade geral em torno da vida política, até o limite do agrilhoar a liberdade coletiva.

Após, Alexandre Franco de Sá assina “Os Direitos Humanos para além do Cinismo e do Protesto”. Em verdade, o artigo demarca a abordagem dos direitos humanos sob o movimento pendular de duas perspectivas filosóficas: a da “política e liberal” com uma “referência fundamental para a ordem mundial baseada no intervencionismo humanitário” e a “da crítica e marxista”, fundando uma cultura de protesto. Para o Autor, ambas promovem limitações no campo da expansão dos direitos humanos. A questão que mobiliza o desenlace de tal

<sup>3</sup> A propósito, conferir ROUSSEAU, J.-J., *Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada*, tradução Luiz Roberto Salinas Fortes, São Paulo, Brasiliense, 1982.

enquadre é a de como superar tais posicionamentos. Para tal, recorre-se a vários pensadores contemporâneos.

Em seguida, Carlos Adriano Ferraz apresenta o artigo “Lei Natural, Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana”. Em movimento de retorno oblíquo às origens dos fundamentos dos direitos humanos, que são os direitos naturais, o Autor recorre, especificamente, ao que intitula de “nova teoria do direito natural”, representada por Grisez, Finnis e George, dentre outros. Contudo, o amálgama do texto se dá pela fusão da nova teoria do direito natural com a “ideia mesma de dignidade da pessoa humana”. Assim, mostra-se que a ideia de lei natural é a que melhor expressa o significado dos direitos humanos.

Adiante, Silvestre Grzibowski escreve “Fenomenologia dos Direitos Humanos em Emmanuel Levinas”. Num primeiro passo, o artigo interroga pelo nexos entre os direitos humanos e o saber científico: as consequências civilizacionais. Para, em seguida, lembrar que a abordagem leviniana dos direitos humanos reivindica nova reflexão. De modo a repensar os direitos humanos tomando em conta os outros homens, com base na fenomenologia da sensibilidade e da vida de cada homem, na linha da responsabilidade e do cuidado do outro.

Na sequência, o artigo “Modernity and Human Rights: beyond a simple association”, de Leno Danner, parte da reconstrução de “um modelo normativo de modernidade cultural europeia como base para uma noção contemporânea de universalismo epistemológico-moral”, em Habermas. Entendida como “condição para a crítica, para a integração e para a intervenção,” que pode levar à afirmação da democracia e dos direitos humanos, ambos compreendidos como legados fundantes da Modernidade. Em vista da sustentação de paradigma universalista, com condições de “crítica, de integração e de intervenção em relação a todos os contextos socioculturais particulares”, tomada como forma de conter a tendência “totalizante... à racionalização e à globalização”.

O próximo artigo, “Direitos Sociais e Cidadania”, de Alessandro Pinzani, intenciona, de início, fundamentar os direitos sociais desde uma “perspectiva neoliberal” — o texto foi, originalmente, apresentado durante o Congresso Internacional de Direitos Humanos acima referido — após trabalhar sob o prisma de uma “visão substantiva de cidadania”.

Tais movimentos conjugados justificam a “necessidade da garantia de direitos sociais”, independente da “visão geral de sociedade”. A noção de “Grande Sociedade”, de matriz hayekiana fornece lastro para a ideia de sociedade caracterizada pela “tradição contratualista e liberal”. Mesmo que o Autor a considere inadequada como “descrição” do “que é realmente uma sociedade”. Na sequência, utiliza argumentos de “visão mais substantiva e robusta da sociedade organizada na forma-Estado.”

Dando continuidade ao dossiê “Direitos Humanos”, Marconi Pequeno insere o artigo “Violência e Direitos Humanos”. O Autor considera que inúmeras razões justificam o estudo do fenômeno da violência e de sua relação com os direitos humanos. Vez que a violência tem acompanhado a História da humanidade, como parte integrante do processo civilizatório. Contudo a grandiosidade dos “efeitos da violência” constitui-se em mote de inquietação planetária. Mormente, a violência como fator de controle social ou de aniquilação humana, em frontal ameaça aos direitos humanos. Para tanto, recorre-se à antropologia kantiana e à ética utilitarista. Sem deixar de recomendar, de passagem, a obra de Sorel, a propósito da violência contra os direitos humanos.

À sua vez, Cezar Bueno de Lima e Jucimeri Isolda Silveira, membros do Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas, da PUCPR, assinam “Direitos Humanos e Política Social: instrumentos sócio jurídicos não punitivos e mecanismos democráticos”. O artigo aborda os fundamentos dos direitos humanos e da política social, considerados os “traços da formação social brasileira e latino-americana”, sob o contexto de “crise do capital, de sociedades globalizadas e... desiguais.” Para tanto, opera a análise do processo histórico, desde o “modelo de proteção social meritocrático” e o “paradigma criminal punitivo,” reprodutor de desigualdades. Contra esta tendência, os autores consideram as possibilidades de “solução de conflitos pela aplicação da justiça restaurativa e da participação social”, em vista de políticas intersetoriais e universais.

Amélia Sampaio Rossi e Jordão Violin, assinam o artigo “Direitos Humanos Fundamentais e a (Re)Conciliação entre Direito e Moral em uma Perspectiva Pós-Positivista”, apresentado durante o I Congresso Internacional de Direitos Humanos. Dada a constatação inicial de que o “atual paradigma jurídico é fruto direto da traumática experiência da

Segunda Guerra Mundial”, pois, o “extermínio de milhões de pessoas sob o amparo da lei”, tem mostrado a necessidade de superação do “Estado Legalista”. Ocorre que sob o “constitucionalismo contemporâneo ou neoconstitucionalismo, os princípios constitucionais acolhem, normativamente, os principais valores e opções morais e políticas da comunidade.” Donde, por vezes, “os direitos fundamentais” são “erigidos sob a forma de princípios normativos”. Porém, para Dworkin, a compreensão estendida do Direito, pela vertente interpretativa, não pode conjugar-se com o positivismo jurídico, que promove a separação entre Direito e Moral. Montado o aparato da tensão entre as duas posições acerca do Direito, a parte final do artigo analisa a relevante questão da dignidade humana, em disputa, via pensamento kantiano. Amelia Sampaio Rossi é docente do Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas, da PUCPR.

Com o artigo “Variantes e Invariantes de las Memorias Colectivas y Emblemáticas em el Contexto Latinoamericano: el caso chileno”, de Adela Bork Veja, vem à luz a importância das “memórias sociais e emblemáticas como entidades estruturais e de processos, obtidas a propósito da violação dos direitos humanos” na América Latina, em geral, e, em particular, no Chile. O artigo passa da teoria para o campo histórico recente, aos “produtos das ditaduras militares nas décadas de 60 e de 70”, ainda vivos. Opera pela reconstrução das memórias sociais na pesquisa dos processos judiciais e, no mesmo passo, de “ressignificação” do ocorrido na contramão dos direitos humanos no continente Latinoamericano.

O tema “Filosofia e Direitos Humanos: elementos para a educação filosófica com direitos humanos” é o objeto do artigo de Paulo César Carbonari. Afinal, é preciso ensinar direitos humanos sob a envergadura do ensino de Filosofia, em uma “aproximação programática” dos desdobramentos das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos. Para tanto, o artigo apresenta reflexões e desafios concretos. A construção deste horizonte endereça-se ao dia-a-dia da ação educativa. Vez que a “filosofia e os direitos humanos estão entre aqueles saberes que são indispensáveis” à vida.

Encerrando o dossiê “Direitos Humanos”, Éric Pommier apresenta o artigo “Ética e Política em Hans Jonas e Hannah Arendt” aponta

para a ideia de que os direitos humanos devam incluir cada vez mais os desafios ambientais em seu horizonte. Assim, fundando-se nas suspeitas dos discípulos de Heidegger acerca da técnica, sobretudo pelos riscos que pode representar para o mundo humano, mesmo separados em campos opostos pelo desenvolvimento de suas filosofias, o Autor encontra uma possível convergência entre ambos: do tema jonasiano da ética da responsabilidade e seus desdobramentos ao tema arendtiano da política da ação humana, quase a dizer *amor mundi*. Assim “a natalidade arendtiana” poderá encontrar a “justificação bio-ontológica” desde a ética de Jonas, de modo a encarnar a política aos moldes pensados pela Filósofa da condição humana.

O Fluxo Contínuo deste número contém “La Especificidad de la Creencia Regiliosa, algo distinto de la razón. Wittgenstein y los ‘juegos de lenguaje’”, de Juan Durán, “Gleichsalatung: o princípio do totalitarismo em Ernst Cassirer”, de Rafael Rodrigues Garcia e “Heidegger’ sontirelatedness: *pros ti* and *Mitsein*”, de Laura Candiotto.

A *Aurora* contempla o Leitor com o ensaio “Heidegger e a teologia”,<sup>4</sup> de Hans Jonas, traduzido por Wendell C. Soares Lopes. O número encerra-se com a entrevista a Philippe Descola, realizada por Davide Scarso, e a resenha do livro de Peter Trawny, *Heidegger e o Mito da Conspiração Judaica Mundial*, assinada por Eder Soares Santos.

A todos, uma ótima leitura!

**Bortolo Vale**  
**Antonio José Romera Valverde**  
**Léo Peruzzo Júnior**

Editores

<sup>4</sup> “Heidegger and theology”, In JONAS, Hans. *The phenomenon of life: toward a philosophical biology*, Evanston, Illinois, Northwestern University Press, 2001, p. 235-261.

